



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Junho de 2016, foi atribuída a favor de Paraíso Real, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7076L, válida até 17 de Maio de 2021 para grafite, rubi e safira, nos distritos de Meluco e Montepuez na província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 49' 15,00"	39° 14' 15,00"
2	- 12° 49' 15,00"	39° 07' 45,00"
3	- 12° 47' 30,00"	39° 07' 45,00"
4	- 12° 47' 30,00"	39° 00' 30,00"
5	- 12° 42' 30,00"	39° 00' 30,00"
6	- 12° 42' 30,00"	39° 05' 00,00"
7	- 12° 45' 30,00"	39° 05' 00,00"
8	- 12° 45' 30,00"	39° 08' 15,00"
9	- 12° 47' 00,00"	39° 08' 15,00"
10	- 12° 47' 00,00"	39° 12' 00,00"
11	- 12° 48' 00,00"	39° 12' 00,00"
12	- 12° 48' 00,00"	39° 14' 15,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Junho de 2016. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro,

publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Julho de 2016 foi atribuída a favor de Fazenda APC, Sociedade, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7778L, válida até 24 de Junho de 2021 para diamante e minerais associados, no distrito de Chicualacuala na província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 22° 26' 30,00"	31° 27' 00,00"
2	- 22° 26' 30,00"	31° 35' 15,00"
3	- 22° 28' 30,00"	31° 35' 15,00"
4	- 22° 28' 30,00"	31° 34' 45,00"
5	- 22° 27' 30,00"	31° 34' 45,00"
6	- 22° 27' 30,00"	31° 33' 45,00"
7	- 22° 27' 00,00"	31° 33' 45,00"
8	- 22° 27' 00,00"	31° 28' 00,00"
9	- 22° 26' 45,00"	31° 28' 00,00"
10	- 22° 26' 45,00"	31° 27' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Julho de 2016. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes em Montepuez, em representação da Associação para o Combate a Pobreza Rural e Urbana requereu a Governadora da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando o pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e denominados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1 do artigo n.º 8/91, de 18 de Junho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Combate a Pobreza Rural e Urbana.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 31 de Agosto de 2015. — A Governadora, *Celmira Frederico Pena da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

S & R – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos trinta e nove mil cem, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada S & R – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Mohammad Tual-Ha Virani, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100327237M emitido em 24 de Janeiro de 2014 residente no Q. 3 U/C 25 de Junho bairro de Muhala cidade de Nampula Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação,

A sociedade adopta a denominação S & R – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de;
- b) Contabilidade e auditoria;
- c) Consultoria e serviços;
- d) Recursos humanos;
- e) Gestão de contratos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital

em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil metcais), correspondente a soma de uma quota equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Mohammad Tual-Ha Virani, respectivamente

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Mohammad Tual-Ha Virani que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do entquerido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 15 de Junho de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

New Africa Nampula Mozambique Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos sessenta e nove mil duzentos cinquenta e cinco, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada New Africa Nampula Mozambique Trading, Limitada, constituída entre o sócio: Muhammad Salim Abdul Jabbar Dhila, de nacionalidade indiana, natural de Gujarat, portador de DIRE n.º 03IN000594231 emitido aos nove de Outubro de dois mil e quinze, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação New Africa Nampula Mozambique Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Mutauanha, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e por grosso de produtos alimentares;
- b) Comércio geral de produtos diversos;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital

em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Salim Abdul Jabbar Dhila, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios Muhammad Salim Abdul Jabbar Dhila que desde já são nomeados administradores.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador puderam constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ent querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 14 de Setembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sabores do Planalto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100770121, uma sociedade denominada Saboresdo Planalto, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Juliano Maria Saranga, casado com Aurora Mafumo Saranga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102269030Q, emitido aos 26 de Julho de 2011 e residente na cidade de Maputo;

Segundo. Carlos António Xerinda, casado com Nércia Jacinto Ubisse, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069600B, emitido aos 8 de Fevereiro de 2010 e residente na cidade de Maputo;

Terceiro. Arlito Olímpio Sebastião Cuco, casado com Rosa Marlene Manjate Cuco, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100272996A, emitido aos 16 de Março de 2015 e residente na cidade de Maputo;

Quarto. Energy Works, Limitada, representada por Nuno Sidónio Uinge, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257451Q, emitido aos 27 de Dezembro de 2010 e residente em Maputo;

Quinto. Gondo Investments, Limitada, representada por Edson Arlindo Chilundo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11000022768F, emitido aos 27 de Junho de 2013 e residente na Cidade de Maputo;

Sexto. Serviagro, Limitada, representada por Sérgio Jeremias de Gouveia, casado com Maria Lídia Filipe Chaúque Gouveia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990933B, emitido aos 6 de Janeiro de 2010 e residente na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sabores do Planalto, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Produção, processamento e comercialização de frangos;
- Produção, processamento e comercialização de ração e outros produtos derivados;
- Produção, processamento e comercialização de outros produtos agro-pecuários;
- Importação e exportação de produtos agro-pecuários;
- Produção e comercialização de insumos agrícolas e seus derivados;
- Desenvolvimento de tecnologias de produção agrícola e pecuária;
- Representação de marcas e patentes estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou não, desde que sejam devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de trezentos mil meticais, dividido pelos sócios em 6 quotas todas iguais, subscritas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 16,66% do capital, subscrita pelo sócio Juliano Maria Saranga;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 16,66% do capital, subscrita pelo sócio Carlos António Xerinda;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 16,66% do capital, subscrita pelo sócio Arlito Cuco;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 16,66% do capital, subscrita pela sócia Energy Works, Lda;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 16,66% do capital, subscrita pela sócia Gondo Investments, Limitada;

f) Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 16,66% do capital, subscrita pela sócia Serviagro, Limitada.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão é livre, não dependendo do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o sócio;
- Por interdição ou inabilitação do seu titular;
- Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade;
- Se sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de administração compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, telefax ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações especiais)

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A nomeação e destituição dos administradores;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra os sócios, bem assim como a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

As assembleias gerais ordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho de

administração ou por quem o substitua nessa qualidade e as extraordinárias podem ser realizadas quando solicitadas por pelo menos três sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Votação)

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo a sessenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é dirigida e administrada por um conselho de administração, cujos titulares são designados pela assembleia geral dos sócios.

Dois) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Três) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Quatro) Os administradores são eleitos por períodos de quatro anos, renováveis e os mandatos são livremente revogáveis pelos sócios reunidos em assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Cinco) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilização)

Um) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos

danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como em letras, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lucros e reserva legal)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação Para o Combate a Pobreza Rural e Urbana

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e quinze exarada a folhas oitenta e uma a noventa verso do livro para escrituras diversas número oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, comigo Arira Inure conservadora dos registos e notariado da referida conservatória, foi constituída uma associação entre Augusto Abel Constantino, Domingos Avarra Lisboa, Daúdo Martinho Canique, Ernesto Baessa, Francisco Mário Carimo, José Alferes Caetano Mendonça, Marcelo Maurício, Matias Chicamo, Nunny dos Santos

Matias Amisse Kantumbyanga e Wiliamo Lopes Dimbe, que se regeira pelas disposições constantes dos documentos complementares elaborados nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Para o Combate a Pobreza Rural e Urbana, também designada por ACOP, fundada em 23 de Maio de 2015, e uma associação civil sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Montepuez, cidade do mesmo nome.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação tem por objectivos e finalidades a Promoção e desenvolvimento das actividades Florestal, Mineira e Comércio em Geral.

ARTIGO TERCEIRO

No desenvolvimento das suas actividades, a Associação não fara qualquer discriminação de raça, cor sexo ou religião.

ARTIGO QUARTO

A associação poderá ter um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinara o seu funcionamento.

ARTIGO QUINTO

Um) A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regulamento interno naturalmente obedecendo as leis vigentes na República de Moçambique.

Dois) A associação poderá para além da sua sede, criar outras formas de representação no distrito, na província e em todo território Nacional.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

A associação e constituída por um número de (dez) pessoas que são admitidos, a Juízo da Direcção entre pessoas idóneas.

ARTIGO SÉTIMO

Haverá seguintes categorias de associados:

- Fundadores, os que assinarem a acta da fundação da associação;
- Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta

distinção, espontaneamente ou por proposta da direcção em virtude dos relevantes serviços prestados a associação;

- Honorários, aqueles que se fizeram credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a associação, por proposta da direcção a Assembleia Geral;
- Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Direcção.

ARTIGO OITAVO

São direitos dos associados:

- Votar e ser votado para cargos eleitos;
- Tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

ARTIGO NONO

Deveres dos associados:

- Cumprir as disposições estatutários e regimentais;
- Acatar as determinações da direcção.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão, após o exercício direito da defesa. Da decisão caberá recurso a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Associação será administrada por:

- Assembleia Geral;
- Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger a direcção e o Conselho Fiscal;
- Destituir os administradores;
- Apreciar recursos contra decisões da direcção;
- Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da direcção;

- Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos da lei vigente na República de Moçambique;
- Aprovar as contas;
- Aprovar o regimento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

- Apreciar o relatório anual da direcção;
- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente quando convocada:

- Pelo Presidente da associação, que desde já é eleito o sr. Augusto Abel Constantino para representar a associação em todos os seus actos, assinado documentos deste os contractos e outros afins em prol do funcionamento da mesma;
- Pelo Conselho Fiscal;
- Por requerimento de ½ dos associados com obrigações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A convocação da Assembleia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, poe circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo único. Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação com qualquer numero, não exigido a lei quórum especial

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A instituição distribuirá resultados das suas actividades aos associados sob uma percentagem a acordar, no regimento interno.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A associação será decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO NONO

O estatuto da associação poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de ½ dos presentes a assembleia geral especialmente convocada para esse fim não podendo deliberar,

em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, e entrara em vigor na data de seu registo na conservatória.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, catorze de Março de dois mil e dezasseis. — A conservadora, *Ilegível*.

MWM-África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quota, na sociedade em epígrafe, realizada no dia um de Abril de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o NUEL 100568217, onde estiveram presentes o representante do sócio Mobile Canal Control B.V, detentor de uma quota no valor nominal de 9.900 MT (nove mil e novecentos meticais), correspondentes a 99% do capital social o senhor director-geral Hajo Heusinkveld, de nacionalidade holandesa, melhor identificado pelo Passaporte n.º NTPJB9C3, válido até 7 de Março de 2026, e o sócio Meinte Marten Vierstra, de nacionalidade holandesa, nascido aos 28 de Dezembro de 1984, melhor identificado pelo Passaporte n.º NR8JR5B59, válido até o dia 27 Julho detentor de uma quota no valor de 100,00 MT (cem meticais), correspondente a 1% do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os presentes deliberaram por unanimidade que o sócio Meinte Marten Vierstra cede na totalidade a sua quota a favor do sócio Mobile Canal Control B.V que unifica a quota cedida à sua quota passando a deter os cem por cento do capital social e a sociedade constituída por único sócio. O cedente aparta – se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte os artigos quinto, oitavo, decimo segundo e décimo sétimo do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal correspondente a quota única de 100%, pertencente á Mobile Canal Control B.V.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por decisão do único sócio, devendo-se para tal observar-se as formalidades legalmente estabelecidas.

Três) O sócio único poderá fazer á sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

ARTIGO OITAVO

O sócio único pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe aprouver respeitando o formalismo legal em vigor.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele são exercidos pela Mobaile Canal Control B.V., nomeando-se desde já o senhor Jeroen Cornelis Bostoom, holandês, nascido a 22 de Março de 1967, melhor identificado pelo Passaporte n.º NW52K37KB, emitido a 1 de Outubro de 2013, como director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Das disposições finais e transitórias

Os casos omissos serão regulados pelas disposições respeitantes as sociedades com um único sócio, pelo código comercial e demais legislação m vigor em Moçambique que lhe seja aplicável.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, dois de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

E & Z, Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 127 a 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 15, a cargo da Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Raul Conde Marques Adriano, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100864643A, emitido pela Direcção de Identificação Civil

de Chimoio aos 23 de Dezembro 2010 e residente na cidade de Chimoio; Paula Suzete Herculano Zualo, casada, de nacionalidade moçambi-cana portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100864578N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, aos 23 de Dezembro de 2010, e residente na cidade de Chimoio; Edson Áires Suzete Adriano, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500974989N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Dezembro de 2012, residente na cidade de Maputo e Zaida Suzete Adriano, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101866066J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 31 de Janeiro de 2012 e residente na cidade de Maputo. Os quatro acordam constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, conforme as clausulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sob a designação de, E & Z, Serviços, Limitada, constitui-se a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em local do território nacional como no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado com início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) E & Z, Serviços, Limitada, tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Engenharias de estradas, pontes, edifícios, arquitectura e de mineração;
- Prospecção e exploração mineira, processamento, comercialização e exportação de produtos mineiros;
- Exploração, importação, exportação e comercialização de máquinas,

equipamentos, materiais e meios de trabalho, mecânica, engenharias e serviços;

- d) Exploração de transportes, serviços de *rent-a-car*, aluguer de camiões e máquinas;
- e) Exploração imobiliária e material de escritório;
- f) Exportação e importação de produtos do comércio geral;
- g) Prestação de serviços de consultoria, formação e assistência técnica na área mineira;
- h) A sociedade poderá participar noutras sociedades se a assembleia geral assim o decidir.

Dois) A sociedade podem desenvolver outras actividades como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondentes à soma de quatro quotas desiguais e assim distribuídas:

- a) Uma quota detida pelo sócio Raul Conde Marques Adriano, no valor de noventa e oito mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota detida por Paula Suzete Herculano Zualo, no valor de sessenta e dois mil meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social;
- c) Duas quotas detida por Edson Aires Suzete Adriano e Zaida Suzete Adriano no valor de vinte mil meticais cada, correspondente a dez por cento do capital social cada; respectivamente.

Dois) O capital social pode ser alterado mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem da quota detida por qualquer um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A distribuição ou a cessão de quotas, assim como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carece de autorização prévia por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) A cessão de quotas totais ou parcial são livres entre os sócios, ficando os cessionários estranhos a sociedade dependentes de prévio consentimento dos sócios que gozam do direito de preferência sobre os demais.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Quatro) A cessão por efeito sucessório são automáticas, quando comprovado judicialmente, admitindo-se a nomeação de representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

A sociedade pode proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos casos seguintes:

- a) Por motivos considerados de justa causa para a sociedade ou por acordo com o sócio, fixando-se o preço da quota com base no valor do último balanço aprovado e as condições do respectivo pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada por valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado, recaindo aos sócios o direito de preferência sobre a quota em disputa;
- c) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixa os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO OITAVO

(Prestação de suplementares e suprimentos)

Um) A sociedade pode exigir dos sócios, sempre que tal se justifique e proporcionalmente às quotas, prestações suplementares, além das necessárias para a integração das respectivas quotas.

Dois) A sociedade poderão exigir aos sócios para poderem fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido por alguém nomeado pela assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um ou mais gestores conforme a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade podem constituir mandatários e conferida ao director-geral a faculdade de delegar total ou parcialmente os seus poderes, que os pode revogar a todo o tempo.

Quatro) É vedada ao director-geral a faculdade de obrigar a sociedade em actos ou negócios estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas pelo director-geral por meio de anúncio no jornal de maior circulação no local da sede quando não seja possível por outro meio eficaz, incluindo o correio electrónico e fax com antecedência mínima de quinze dias, ou em período mais curto para que todos os sócios possam se fazer presente, ou participar de outra forma prescrita ou convencionada, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentes do capital que representarem.

Quatro) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Cinco) A assembleia geral podem deliberar validamente sobre quaisquer assuntos, por meio de cartas dos seus membros por impossibilidade de se reunirem conjuntamente, exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Seis) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferido por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Sete) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unidades dos sócios, e no caso de divergências inconciliável, permanecerá a opinião de sócio com maior quantia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Depende especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação e dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais;
- d) Suprimentos;
- e) Empréstimos bancários.

Dois) Os estatutos da sociedade e a assembleia geral determinam outros actos cuja eficácia depende da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Balanço, dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço devem ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidados todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que acordadas em assembleia geral;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício e/ou sócios com maior número de quotas à data da dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, dezassete de Março de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Illegível*.

Supermercado 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob NUEL 100323575, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Supermercado 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Donat Kanundowe Muimpe Kanundowe, solteiro, maior, natural de Kinshasa, República Democrática de Congo, de nacionalidade congoleza, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do DIRE n.º 05CG00023673B, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, aos 9 de Janeiro de 2014, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Primeiro. A sociedade adopta a denominação de Supermercado 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Segundo. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro 1.º de Maio, Estrada Nacional n.º 7, Vila de Moatize, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Primeiro. A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de produtos de supermercados e hipermercado;
- b) Importação e exportação.

Segundo. A sociedade poderá por deliberação do sócio único, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente

a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a único sócio Donat Kanundowe Muimpe Kanundowe.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Primeiro. A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Segundo. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio único, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos:

Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Primeiro. A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Donat Kanundowe Muimpe Kanundowe, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Segundo. O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Terceiro. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete o administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Apreçar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhear nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídas por ele, na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente;
- c) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário;
- d) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Agosto de 2016. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Patwillis Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100749459, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Patwillis Comercio & Serviços, Limitada, constituída entre Patra Clarkssone Manuel Checa Formigal, casada com Paulo Formigal, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de cidade de Tete, cidadã de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100791355P, emitido pelos

Serviços de Identificação Civil de Tete, aos 6 de Janeiro de 2014 e Llody Peter Willis, solteiro maior, natural de Harare, cidadão de nacionalidade zimbabweana, residente em Tete, bairro Chingodzi, titular do Passaporte n.º EN529777, emitido pela Autoridade de Registrar General-Hre, aos 11 de Maio de 2015, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Patwillis Comércio & Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança de sede e representações)

Um) A sociedade têm a sua sede, em Tete, no bairro Chingodzi, Estrada Nacional N.º 7, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Engenharia mecânica;
- b) Actividade mineira;
- c) Transportes e logística;
- d) Venda de material de construção;
- e) Prestação de serviços de bate chapa e pintura;
- f) Prestação de serviços de lavagem de viaturas;
- g) Venda de peças e acessórios para viaturas, motorizadas, tractores, equipamentos de construção civil, maquinaria industrial e equipamento mineiro;
- h) Venda de ferramentas para trabalhos industriais;
- i) Venda de guias e equipamentos para manuseamento industrial e portuário;
- j) Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos industriais;
- k) Prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos pesados;
- l) Aluguer de equipamentos mineiro e de construção civil;
- m) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedade, desde que para tal, obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido por duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social pertencente à sócia Patra Clarkssone Manuel Checa Formigal;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Llody Peter Willis.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por dois sócios: Patra Clarkssone Manuel Checa Formigal e Llody Peter Willis, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Três) em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas e ónus)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requiere autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção á sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção o valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como deliberar sobre outra matéria para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência á trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem necessária á constituição reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de administradores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que for omissio no presente estatuto, aplicar-se-á disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do tribunal.

Está conforme.

Tete, 6 de Setembro de 2016. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Shelsy & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100765284 uma entidade denominada, Shelsy & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Nos termos dos artigos 90 e 328 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por quota unipessoal com um sócio denominado:

Matilde Aida Mawelele, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º um zero, zero um zero zero oito quatro cinco três seis cinco oito zero B, emitido pela Identificação Civil de Maputo, válido até 24 de Setembro de 2020.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quota limitada, denominada Shelsy & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Shelsy & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro do Jardim, rua do Algodão n.º 15, 3 andar.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

Prestação de serviços alimentares, *catering* e organização de eventos, quiosque, ferragem boutique, papelaria, pastelaria e outros serviços relacionados a esta área.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00 MT), correspondente à uma quota da única sócia Matilde Aida Mawelele correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem o direito a voto e nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Matilde Aida Mawelele.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Philadelphia Fleet Service, Transport e Turism, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos setenta e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído entre Remígio Magaizane Buque, Emília Maria Buque, Eugenio Remigio Buque e Zacarias Remigio Buque uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Philadelphia Fleet Service, Transport e Turism, Limitada, e tem a sua sede tem a sua sede no bairro de Malhazine, quarteirão 2, casa n.º 56, distrito Kamubukwana, cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação Philadelphia Fleet Service, Transport e Turism, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Malhazine, quarteirão 2, casa n.º 56, distrito ka Mubukwana, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, consoante-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com representação comercial, distribuição, comércio geral, importação e exportação, aluguer de viaturas

ligeiras e pesadas, turismo, transporte de carga e de passageiro, venda de peças para viaturas, manutenção de viaturas e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, desde que com objecto relacionado ao objecto social da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões e quinhentos meticais, que corresponde a soma de quatro quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e cento vinte e cinco meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Remígio Magaizane Buque;
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Emília Maria Buque;
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Eugénio Remígio Buque;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Zacarias Remígio Buque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Ficam desde já nomeados como director-geral o senhor Remígio Magaizane Buque.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral ou por um procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete a director exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Ao director poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

AMS Comercial, Limitada

Certifico, que por escritura de dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 190-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Alousseiny Djanka, Minirou Sylla e Sekou Toure, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) AMS Comercial, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado pelos sócios, é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), resultante da soma de três quotas de valores nominais desiguais em percentagens sobre a capital social assim distribuídas:

- a) Alousseiny Djanka, com 40%
- b) Minirou Sylla, com 40% e
- c) Sekou Toure, com 20%

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Alousseiny Djanka, desde já nomeado administrador aos quais cabe a obrigação da sociedade em todos os actos.

Dois) Os sócios ou administrador poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de *fax*, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos 20% para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissa neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 19 de Janeiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mar & Anjos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de agosto de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 193-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi pelo senhor, José Carlos Barreira dos Anjos, constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada denominada Mar & Anjos – Sociedade Unipessoal Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Mar & Anjos – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, abrir ou encerrar delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação bastando para o efeito a decisão da administração.

ARTIGO TRÊS

Um) A sociedade tem como objecto o comércio geral a retalho e a grosso, venda de peixe e mariscos, processamento e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como estabelecer consórcios com outras empresas do ramo.

ARTIGO QUATRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO CINCO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por uma quota pertencente ao sócio unipessoal José Carlos Barreira dos Anjos.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes.

ARTIGO SEIS

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

ARTIGO SETE

Um) A assembleia geral é constituída pela sócia única, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo 330 do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente sempre que for convocada pela sócia única.

Três) Nas reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória da qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

ARTIGO OITO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, José Carlos Barreira dos Anjos, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução. O sócio poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NOVE

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DEZ

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação da sócia, continuando com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO ONZE

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DOZE

Dissolvendo-se a sociedade por decisão do sócio único, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado. Dissolvendo a sociedade o sócio gerente será liquidatário.

ARTIGO TREZE

Em todo o omissa regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoal.

soais previstas no artigo 328 e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

M – Resorts, Limitada

Certifico, que por escritura de onze de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folha uma a duas, do livro de notas para escrituras diversas n.º 193-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de Registos e Notariado N2 e notário do referido cartório, foi operada na sociedade comercial por quotas de limitada denominada M-Resorts, Limitada, a cessão de quota e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

No dia onze de Julho de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante o senhor, Orlando Lourenço Chichava, casado, natural de Chibuto e residente em Licilo, bairro 1, Mao-Tse-Tung, Posto Administrativo de Chissano, portador do Bilhete de Identidade n.º 0902011704311, emitido aos 18 de Abril de 16, que outorga em representação dos sócios Johannes PieterAucamp, e Klaus Dieter Ekkehard Fischer, de nacionalidade sul-africanos naturais e residentes na África do Sul, ambos sócios da empresa M-Resorts, Limitada, com sede na Praia de Bilene, com o capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura de 11 de Abril de 2008, do livro 117-B deste mesmo cartório notarial, de igual circunstância também representante do senhor Johannes PieterAucamp detentor da empresa Rhinofricamining Holdings (PTY) LTD e nos termos da acta avulsa n.º 01/2016, de 8 de Julho de 2016.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes para este acto do representante por apresentação da acta avulsa n.º 01/2016 e de duas procurações, documentos que ficam a fazer parte deste acto.

Pelo outorgante foi dito:

Que por deliberação dos sócios em reunião de assembleia geral extraordinária que culminou com a acta avulsa n.º 1/2016, os seus representantes detentores de 50% sobre o capital social cada, por esta escritura o seu representado Johannes Pieter Aucamp, cedeu pelo mesmo valor nominal a totalidade da sua quota à favor da segunda outorgante também sua represen-

tada a empresa Rhino Africa Mining Holdings (PTY) LTA., e consequentemente se afastou de todos os direitos e obrigações á empresa.

Que em função da cessão de quota ora operada, parcialmente alteram o pacto social, nomeadamente o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais de 50% cada, pertencente aos sócios Klaus Dieter Ekkehard e Rhinofricamining Holdings (Pty) Lda., respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado mais vezes por deliberação da sociedade em assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 11 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Enghidraul Construções, Limitada

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro diário de nove de Janeiro de dois mil e catorze, certifico que, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Enghidraul Construções, Limitada, com sede na avenida do Chai, bairro de Cariaco, cidade de Pemba, província de Cabo-Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro. A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número mil seiscentos e trinta à folhas cento e dezoito do livro C traço quatro e número mil novecentos setenta e dois à folhas cinquenta e quatro e seguinte do livro E traço doze, e na mesma petição encontra-se inscrito o pacto social da referida sociedade.

A sociedade tem por objecto exercer actividades de obras públicas e construção civil, nomeadamente:

- Edifícios e monumentos;
- Obras hidráulicas, vias de comunicação;
- Obras de urbanização, instalações; e
- Fundações e captação de água.

Mais certifico que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de 1.500,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- Ancha Sefo, com quota no valor nominal de 900.000,00 MT (novecentos mil meticais), correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- Muanamimi Salimo Ide, com quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento. Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios. A cessão de quotas à terceiros carece de conhecimento da sociedade, dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão ou divisão;
- Gerência e representação;
- A sociedade será gerida por um sócio e um gerente, assim fica desde já indicada a sócia Muanamimi Salimo Ide como gerente da sociedade e como presidente à sócia Ancha Sefo;
- Competências;
- Compete um dos sócios de acordo com as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.
- Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas;
- Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 28 de Março, de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

AD Tendas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100757826, uma entidade denominada, AD Tendas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alexandros Constantinides, solteiro, de nacionalidade sul africana, portador de bilhete do Passaporte n.º M00100322, emitido aos 25 de Outubro de 2013, com validade até 24 de Outubro de 2023; e

David Nicholas Hackeney, solteiro, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00072727, emitido aos 26 de Outubro de 2012, com validade até 25 de Outubro de 2022.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AD Tendas, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede, avenida Martires da Moeda, n.º 707, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é válida por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o aluguer de tendas para inventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver, actividades comerciais ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da assembleia geral, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital pertencente ao sócio Alexandros Constantinides;

- b) Uma quota 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente ao sócio David Nicholas Hackeney.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões

da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;

- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- g) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;
- h) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo 305 do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do senhora Vanessa Helena Ferreira Marino, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. —
O Técnico *Ilegível*.

Infantário Tsakane Geração Touch – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o NUEL 100671611, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Infantário Tsakane Geração Touch, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Cristina Francisco Moiane Gafanhão, casada com Hélder Manuel Rocha da Maia Gafanhão sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Xai- Xai, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Infantário Tsakane Geração Touch – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de infantário, creche e ensino e transporte infantil.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde à uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a única sócia Cristina Francisco Moiane Gafanhão.

ARTIGO QUINTO

(Suplementares e suprimimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ela forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou da sócia.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e a sócia em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação da sócia, fica reservado o direito de amortizar a quota da sócia no prazo de noventa dias a contra da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Cristina Francisco Moiane Gafanhão, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete a administradora:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- Elaborar e submeter à aprovação da sócia o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da sua única sócia em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos da sócia:

- Quinhoar nos lucros;
- Informar-se sobre a vida da sociedade;

Dois) São obrigações da sócia:

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;

- Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que a sócia constituir serão distribuídas pela sócia na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição da sócia a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação da sócia ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação da sócia será ela a liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Agosto de 2016. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Naw, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100773074, uma entidade denominada, Naw, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial é celebrado a partir desta data o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em escrito particular entre:

Fernando Lazaro Cuna, casado, com Princesa Vitória Matusse, sob regime de bens adquiridos, ele natural de Moçambique, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101488928B, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; e

Leonor da Graça Mujongo, solteira, ela natural de Moçambique, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300059490A, emitido aos um de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO PRIMEIRO

NAW, sociedade por quotas limitada, sociedade por quotas limitada, e uma empresa de prestação de serviços na área de turismo, também designada abreviadamente por sigla, NAW que representa Nheleti, Allan e Wezu (designação).

ARTIGO SEGUNDO

A NAW, sociedade por quotas limitada, se destina a consultoria, formação e gestão do ramo de hoteleira e turismo na República de Moçambique, e tem uma duração ilimitada, que se rege pelos presentes estatutos e nos casos omissos, pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A NAW, sociedade por quotas limitada, terá a sua sede no bairro Jonasse, talhão n.º 177, distrito de Boane, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Natureza

NAW, sociedade por quotas limitada, exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO QUINTO

Objecto

São fins da NAW sociedade por quotas limitada:

- Desenvolver consultoria no ramo da indústria hoteleira e no turismo em geral;
- Fazer a gestão de restaurantes, bares e discotecas através de contratos de parcerias e *outsourcing*;

c) Recrutar e formar pessoal para as áreas de alimentação e bebidas contribuindo para o enriquecimento da gastronomia nacional, sua promoção e valorização assim como a internacional;

d) Contribuir para o desenvolvimento do turismo e da indústria hoteleira em particular na área de Boane.

ARTIGO SEXTO

Compete à NAW sociedade por quotas limitada:

- Formar e empregar colaboradores nacionais na área de hotelaria e turismo, contribuindo para o desenvolvimento da economia na área do Município de Boane, em particular e de Moçambique no geral;
- Promover o estabelecimento de relações com outras instituições similares, na indústria hoteleira e no turismo em geral;
- Pugnar pelas justas e profissionais práticas na indústria mantendo uma qualidade de serviço de acordo com os padrões estabelecidos para a categoria e sua classificação de cada ramo;
- Promover e cooperar em iniciativas de projectos de acção social e desenvolvimento na comunidade onde se encontra inserida.

ARTIGO SÉTIMO

Para execução do seu objectivo, a NAW, Limitada, poderá estabelecer parcerias público-privadas, nos termos do regime jurídico aplicável.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

NAW, Limitada, tem como capital social 500.000.00 MT (quinhentos mil meticaís) distribuídas em duas quotas iguais de 50% para cada um dos sócios.

ARTIGO NONO

Compete à estes:

- Decidir e deliberar em todas actividades da NAW, Limitada;
- Administrar os bens e gerir todas as operações da NAW, Limitada;
- Recrutar, formar, contratar e demitir os funcionários da NAW, Limitada, de acordo com a legislação em vigor em Moçambique;
- Elaborar os orçamentos de receitas e custos para cada ano, controlando a sua execução e garantir que os objectivos traçados sejam alcançados;

e) Garantir que os resultados da produção são elaborados e apresentados em modelos próprios e de acordo com o orçamentado;

f) Dirigir e orientar as equipas para o cumprimento dos objectivos orçamentados tanto de produção assim como de custos;

g) Elaborar os planos de *marketing* para o sucesso das vendas da empresa

CAPÍTULO III

Do regime financeiro

ARTIGO DÉCIMO

Constituem fontes de receitas da NAW, Limitada:

- Consultoria em gestão hoteleira e turismo;
- Gestão e exploração de restaurantes, bares e discotecas por contrato de exploração ou concessão;
- Serviços adicionais de apoio aos turistas tais como, transporte de hotel/aeroporto/hotel, passeios na cidade (*city tours*) aluguer de espaços para eventos como casamentos, festas e baptizados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

NAW, Limitada, fica obrigada pelas assinaturas dos dois sócios proprietários e únicos legítimos representantes da empresa, sendo auxiliado pelo administrativo-financeiro indicado por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As disponibilidades financeiras da NAW, Limitada, serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria em nome da NAW, Limitada, sociedade por quotas limitada.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios e proprietário da NAW, Limitada, depois de satisfeito o passivo reverterá integralmente a favor dos seus herdeiros.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano social da NAW, Limitada, principia a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os sócios-fundadores e proprietários da NAW, Limitada, exercerão os seus cargos mediante a remuneração mensal de acordo com a prática no mercado para posições similares.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Todos os colaboradores da NAW, Limitada, exercerão as suas funções e troco de remuneração mensal de acordo com as suas categorias profissionais e de acordo com o qualificador em uso na indústria.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A personalidade jurídica da NAW, sociedade por quotas limitada, se manterá e será gerida pelos proprietários até a data que sociedade seja dissolvida.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O sócio-fundador e proprietário da NAW, Limitada, afecta os seus bens próprios a exploração da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os sócios fundadores e proprietários da NAW, Limitada, respondem ilimitadamente pelas dívidas contraídas no exercício da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os casos omissos no presente contrato, serão regidos e dirimidos pela legislação em vigor na República de Moçambique para a Área de Actividade.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Bava Imobiliária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100772345, uma entidade denominada, Bava Imobiliária e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Imran Abdul Carimo Bavá, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2825, 2.º andar, flat 10, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010015320Q, emitido aos 22 de Abril de 2015, válido até 22 de Abril de 2020; e

Segunda. Firosha Shaucatali, solteira, de nacionalidade moçambicana, e residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2825, 1.º andar, flat 10, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100102050I, emitido aos 22 de Abril de 2015, válido até 22 de Abril de 2020.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Bava Imobiliária e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2825, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Compra, venda e aluguer de imóveis;
- b) Prestações de serviços de imobiliária;
- c) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, pertencentes ao sócio Imran Abdul Carimo Bavá, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, pertencente a sócia Firosha Shaucatali, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Imran Abdul Carimo Bavá, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



D'Appolonia, Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Setembro do ano de dois mil e dezasseis, da assembleia geral extraordi-

nária da D'Appolonia Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo com o n.º 100402505, com sede na Rua José Mateus, os sócios deliberam o aumento de capital social de dez mil meticais para três milhões e seiscentos e setenta e cinco mil meticais e em consequência desta alteração do capital a redacção do artigo quarto(capital social) passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões e seiscentos e setenta e cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de três milhões e seiscentos e trinta e oito mil e duzentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente a D'Appolonia S.P.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e seis mil e setecentos e cinquenta meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente a D'Appolonia B.V.

Maputo, 1 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

4Pgrupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100761874, uma entidade denominada, 4Pgrupo, Limitada, entre:

Primeira. Victória do Carmo Papadakis, de nacionalidade moçambicana, maior, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100022141P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Janeiro de 2014, e válido até 21 de Janeiro de 2024, residente na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 1504, cidade de Maputo;

Segunda. Vitalina do Carmo Papadakis, de nacionalidade moçambicana, maior, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100021907B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 30 de Dezembro de 2014, e válido até 30 de Dezembro de 2024, residente na rua da Imprensa, n.º 264, 19.º andar, esquerdo, cidade de Maputo;

Terceiro. Stélios do Carmo Papadakis, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100248576Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Julho de 2015, e válido até 21 de Julho de 2015, residente na avenida Mao Tsé Tung, n.º 1023, rés-do-chão, cidade de Maputo; e

Quarto. Milton do Carmo Papadakis, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100154867B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 7 de Agosto de 2015, e válido até 7 de Agosto de 2020, residente no Distrito Municipal n.º 5, Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco 15, Apartamento 3, 1.º andar, cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação 4Pgrupo, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na sede do distrito de Namacurra, província da Zambézia, e constitui-se por tempo indeterminado.

Três) A sede da sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Filiais, sucursais e outras formas de representação)

A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A 4Pgrupo, Limitada, tem por objecto principal o seguinte:

- a) Serviços de hospedagem;
- b) Serviço de restaurante e bar; e
- c) Serviço de fornecimento de refeições prontas;
- d) Venda a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais) distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais),

representativa de 25% do capital social, pertencente ao sócio Victória do Carmo Papadakis;

- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 25% do capital social, pertencente ao sócio Vitalina do Carmo Papadakis;
- c) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), representativa de 25% do capital social, pertencente ao sócio Stélios do Carmo Papadakis; e,
- d) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), representativa de 25% do capital social, pertencente ao sócio Milton do Carmo Papadakis.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral desde que obtenha o voto favorável de, pelo menos, de mais de metade dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade careça, de acordo com as condições a serem estipuladas no respetivo contrato.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas carece do consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros, depende da aprovação de, pelo menos, dois terços dos sócios reservando-se, à sociedade e aos sócios, o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por uma maioria simples dos membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Exclusão de sócios, alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão ou extinção da sociedade;
- c) Contracção de empréstimos ao nível nacional ou internacional;
- d) Distribuição de dividendos e pagamento de remunerações;
- e) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- f) Aprovação de qualquer acordo ou transacção, incluindo qualquer

pagamento a quaisquer empresas, em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta; e,

- g) A aprovação de quaisquer obrigações a serem assumidas pela sociedade, em atividades não relacionadas directamente com o objecto social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por dois administradores ficando desde já designados administradores os sócios Stélios do Carmo Papadakis e Milton do Carmo Papadakis, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem interna ou internacionalmente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar, no exercício das suas funções, podendo para tal, constituir procuradores e neles delegando poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, pela assinatura conjunta dos administradores, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas com mandato para tal.

Quatro) Nos actos e documentos mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos administradores.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência à 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e outras reservas a serem fixadas, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução ou liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição

de algum sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que manifestem a vontade de prosseguir com a actividade da sociedade.

Parágrafo único. No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos, que os represente na sociedade.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Explora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100701502, uma entidade denominada, Papelaria Explora, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo, entre:

Artur Samuel Mondjane, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, titular do Talão do Bilhete de Identidade n.º 00464455, de vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Evaristo Ernesto Nessela, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, titular do Talão do Bilhete de Identidade n.º 00445371, de vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Papelaria Explora, Limitada, é uma sociedade por quota e terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Chamanculo, na rua de Torres, Q. 14, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios, ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação da assembleia geral, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de material de escritório;
- Fornecimento de material de escritório;
- Prestação de serviços;
- A realização de todas as actividades não mencionadas conexas e complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade para a perseguição dos seus objectivos poderá constituir, participar em outras sociedades de qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional ou internacional, em associações de interesse comercial e em outras formas de agrupamentos não societário de empresa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital social pertencente ao sócio Artur Samuel Mondjane;
- Outra quota no valor dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Evaristo Ernesto Nessela.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão das quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito do outro sócio, sendo sempre reservado o direito de preferência na sua aquisição por outro sócio.

Dois) No caso de a sociedade e o sócio não cedente, não se pronunciar no prazo de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fará-o livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e por sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre assuntos previstos na ordem do trabalho e extraordinariamente quando necessário.

Dois) A assembleia geral, será convocada pelo sócio-gerente, que é cumulativamente director-geral por meio de carta registada com aviso de recepção, ou fax dirigido à sócia com uma antecedência mínima de quinze dias desde que não haja outro procedimento exigido por lei.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade serão representados em juízo e fora dela pelo sócio Artur Samuel Mondjane, que for indigitado em assembleia.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos depende da assinatura dos dois sócios, ou mediante apresentação de uma procuração dando plenos poderes a um dos sócios.

Três) Os sócios poderão delegar todo ou parte dos poderes a outrem ou pessoas estranhas desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por interdição ou morte de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um entre si que a todos represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano cível e o balanço de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Do balanço a registar o lucro líquido de todas as despesas e encargos deduzir-se-á, a percentagem legalmente requerida para a constituição das reservas legais.

Três) A parte restante dos lucros serão conforme deliberação social ou repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatórios os sócios que votaram a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos neste estatuto serão reguladas de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

RT Printer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100772531, uma entidade denominada, RT Printer, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Tomás António Mazive, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro das Mahotas, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105117574S, emitido aos 20 de Abril de 2015, em Maputo;

Segundo. Raimundo Armando Tivane, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro das Mahotas, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102754439I, emitido aos 24 de Janeiro de 2013 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de RT Printer, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 343, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, centro de cópias e prestação de serviços.

- a) A sociedade poderá adquirir a participação financeira a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), dividido pelos sócios, Tomás

António Mazive, com o valor de 10.000,00 MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital, e Raimundo Armando Tivane com o valor de 10.000,00 MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O aumento capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de todas parte de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá asua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo dos direitos correspondentes asua participação não sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão de sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o cargo de sócio Tomás António Mazive e Raimundo Armando Tivane como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que dignam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral renui-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre quaisquer assuntos que dignam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos tem fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Tivana Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100772221, uma entidade denominada, Tivana Trading, Limitada, entre:

João Atumane Amade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade no bairro de Aeroporto A, quarteirão 12, casa n.º 28, portador do Bilhete de Identidade n.º 11021625023M, emitido, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos 20 de Outubro de 2011;

Orlando Francisco Machango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade no bairro Ferroviário das Mahotas, quarteirão 2, casa n.º 52, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205601A, emitido, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Junho de 2015; e
Lame Atumane Amade solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola bairro Muhalaze quarteirão 11, casa n.º 200, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102008382136M, emitido, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Outubro de 2013.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tivana Trading, Limitada, e tem a sua sede na rua da Beira, n.º 38, bairro de Mavalane, Distrito Municipal Kamavota.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando com o seu e início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de venda a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, de vestuário, calçado, modas e confecções, têxtil, electrodomésticos, perfumaria, produtos higiénicos e de limpeza e outros desde que sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 60.000,00 MT, (sessenta mil meticais), correspondente a soma de três contas iguais no valor de 20.000,00 MT cada.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Orlando Francisco Machango é nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Combela Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100772248 uma entidade denominada, Combela Comercial, Limitada, entre:

Primeiro. Lame Atumane Amade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, Muhalaze, quarteirão 11, casa n.º 200, portador do Bilhete de Identidade n.º 10200833213F, emitido, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Outubro de 2013; e

Segundo. João Atumane Amade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade no bairro do Aeroporto A, quarteirão 12, casa n.º 28, portador do Bilhete de Identidade n.º 11021625023M, emitido, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Outubro de 2011.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Combela Comercial, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Malanga, distrito Municipal Lhamankulu.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando com o seu e início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de venda a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos

alimentares, de vestuário, calçado, modas e confecções, têxtil, electrodomésticos, perfumaria, produtos higiénicos e de limpeza e outros desde que sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís), correspondente à soma de duas contas iguais no valor de 15.000,00 MT, cada.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Orlando Francisco Machango e que é nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



Chavane Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100772256, uma entidade denominada, Chavane Trading, Limitada, entre:

Lama Atumane Amade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Muhalaze, quarteirão 11, casa n.º 200, portador do Bilhete de Identidade n.º 10200833213F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Outubro de 2013; e

Orlando Francisco Machango solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade no bairro Ferroviário das Mahotas quarteirão 2, casa n.º 52, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205601A, emitido, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Junho de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chavane Trading, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Jardim, Distrito Municipal Kamubukwana.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando com o seu e início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de venda a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, de vestuário, calçado, modas e confecções, têxtil, electrodomésticos, perfumaria, produtos higiénicos e de limpeza e outros desde que sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís), correspondente à soma de duas contas iguais no valor de 15.000,00 MT, cada.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Lama Atumane Amade que é nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sermus-Madhoda – Serviços Múltiplos, Jurisconsultas & Advocacia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100771020 uma entidade denominada, Sermus-Madhoda – Serviços Múltiplos, Jurisconsultas & Advocacia, Limitada, entre:

Ruben Alberto Siteo, maior, solteiro, de 58 anos de idade, natural de Chibuto;

Zinérsio Ruben Siteo, maior, solteiro, de 32 anos de idade, natural de Maputo-cidade; e Eben Ruben Sithoye, maior, solteiro, de 30 anos de idade, natural de Maputo-cidade.

Todos residentes nesta cidade de Maputo, avenida Marien N'Gouabi, n.º 1328, 3.º andar, flat 7, bairro do Alto-Maé, Distrito Municipal Kampfumu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas normas legais do Código Comercial e demais legislação avulsa aplicável e vigente no país e pelas cláusulas em artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato, e, adopta a denominação de Sermus-Madhoda – Serviços Múltiplos, Jurisconsultas & Advocacia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida General Cândido Mondlane, bairro Laulane, n.º 4412, n.º 12/2867, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional e ou no estrangeiro, porém, sempre com observância respeitosa e cumprimento das formalidades de exigência legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado desde a data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de:

- a) Serviços de assessoria, assistência e consultoria nas matérias de direito, economia e geografia;

b) Serviços de subcontratação de profissionais para prestação de serviços em matérias pontuais da necessidade do interessado;

c) Serviços de aconselhamento e encaminhamento do interessado para as entidades vocacionadas para solução do assunto de aflição circunstancial em não havendo competência local para o caso;

d) Serviços de elaboração de petições, requerimentos, reclamações, cartas de apresentação, notas e outros documentos para instituições públicas ou privadas, singulares ou colectivas do interesse do interessado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares e ou subsidiárias, necessárias, úteis e convenientes à actividade principal, desde que permitidas por lei e autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou mesmo constituir empresas, sempre com observância e cumprimento respeitosa das formalidades de exigência legal.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em outras sociedades que duma ou doutra forma concorram para o preenchimento complementar de seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas societárias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas de valor desigual, sendo:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Ruben Alberto Siteo, que corresponde a (40%) quarenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Zinérsio Ruben Siteo, que corresponde a (30%) trinta por cento do capital social;

c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio, Eben Ruben Sithoye, que corresponde a (30%) trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, conforme deliberação da assembleia geral.

Três) No aumento de capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas, se assim o entenderem e deliberarem os sócios, em assembleia geral.

Quatro) Desde que representem vantagem para o objecto social, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nos termos permitidos pela legislação vigente e aplicável, matéria alvo de deliberação da assembleia geral.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de capital de que a sociedade se mostrar carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, deliberada em assembleia geral, com a determinação dos termos e ou condições que lhes são intrínsecos na circunstância.

Dois) O sócio que pretenda alienar ou dispor sua quota à divisão, informará a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção ou outro meio electrónico permitido por lei (fax, sms, ou e-mail), dando a conhecer o projecto de cedência e ou divisão e as respectivas condições do acto em vista.

Três) A sociedade goza, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação ou divisão, competindo à assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio ou penalização a ser dado ou aplicada no acto da cessão ou divisão da quota em questão.

Quatro) Caso a sociedade não queira exercer o direito de preferência que lhe é conferido no número anterior, o mesmo poderá ser exercido individualmente por cada um dos sócios ou seus herdeiros, que acordarão os termos da sua cessão ou divisão, conforme manifestação de interesse prévio.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe, não respeite o estabelecido nos números precedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, é o órgão deliberativo da sociedade, e reúne ordinariamente uma vez por ano e todas tantas vezes que for convocada por qualquer dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias por carta ou outro meio electrónico (fax ou e-mail).

Dois) Compete aos sócios deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos, sem prejuízo do exceptuado por lei;
- b) Exercer o direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- c) Exclusão de sócio e amortização de quotas;
- d) Aquisição de quotas próprias da sociedade, aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- e) Distribuição de lucros;
- f) Designação e destituição de administradores;
- g) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) Designação e destituição de membros do conselho fiscal ou fiscal único;
- i) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) Aquisição de participações em sociedades de objecto social diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou outras reguladas por lei especial;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- l) Outras matérias permitidas por contrato de sociedade e por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos por um conselho de administração composto por Ruben Alberto Siteo, administrador geral, Zinésio Ruben Siteo, administrador técnico e Eben Ruben Sithoye secretário, designados em assembleia geral constituinte, com poderes para contratarem quantos profissionais forem necessários para complementar a sua actividade de administração e gerência da sociedade.

Dois) O administrador geral do conselho de administração exercerá, durante a vigência do mandato, com dispensa de caução, os poderes de representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e ou passivamente, e, estará investido dos mais amplos poderes de gerência por lei consagrados para a realização do objecto social.

Três) A sociedade é validamente obrigada em todos os seus actos sociais, pelas assinaturas conjuntas dos dois administradores do conselho de gerência, sendo que, para os assuntos de mero expediente, poderá ser apenas necessária a assinatura única de qualquer um daqueles administradores e ou do secretário, ou qualquer um dos profissionais que forem contratados para complementar a actividade de administração e gerência da sociedade.

ARTIGO NONO

(Fiscalização e balanço)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercido por fiscal único, que será

também designado em assembleia geral, podendo mandar um ou mais auditores para o exercício dos actos de fiscalização.

Dois) O balanço e contas de resultado de cada exercício, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos prazos e termos impostos pela legislação aplicável vigente.

Três) Aos resultados de cada exercício, quando positivos serão aplicados cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver constituído nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição e dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por causa de morte ou interdição de qualquer sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos e termos estabelecidos por lei.

Três) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais leis aplicáveis e vigentes na República de Moçambique, e, os litígios serão dirimidos por via da arbitragem, caso prevaleçam sobre as soluções pacíficas e amigáveis preferencialmente eleitas e adoptadas pela sociedade.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mavumanhane Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100762056, uma entidade denominada Mavumanhane Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Clotilde Safumane Bauque, maior, solteira, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade

de Maputo, Laulane, quarto 24, casa n.º 24, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105268762Q, emitido aos 23 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação de Mavumanhane Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro Ferroviário das Mahotas, rua do Hospital, quarto 53B, n.º 41, cidade de Maputo.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte e logística;
- b) Agentes de navegação e trânsito;
- c) Consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a única sócia Clotilde Safumane Bauque, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender conveniente.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A sociedade será administrada pela senhora Clotilde Safumane Bauque, que desde já é nomeada administradora.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e de mais legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Camago Investment Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100750929 uma entidade denominada, Camago Investment Import & Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre.

Primeiro. Delfim Fernando Cavele, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104530424S, de 6 de Dezembro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 13, casa n.º 1010, na cidade da Matola;

Segundo. Orlando Jaime Gomana, casado, natural de Manhica de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102333521J, emitido aos 3 de Agosto de 2012 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 8, casa n.º 216, na cidade da Matola;

Terceiro. Délio Victorino Mazivila, solteiro, maior, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431049Q, emitido aos 23 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 6, casa n.º 1, em Boane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Camago Investment Import & Export, Limitada com sede no quarteirão 89, casa n.º 23, célula C, bairro Ferroviário das Mahotas, casa n.º 444, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e representa uma soma de três quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e setecentos meticais do capital social, pertencente ao sócio Delfim Fernando Cavele;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e setecentos meticais do capital social, pertencente ao sócio Orlando Jaime Gomana;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais do capital social, pertencente ao Délio Victorino Mazivila.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração e gerência da sociedade será exercida pelos três sócios nomeadamente

Delfim Fernando Cavele, Orlando Jaime Gomana e Délio Victorino Mazivila que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Omissos

Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Triarte, Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100770288, uma entidade denominada, Triarte, Engenharia e Construção, Limitada, entre:

Primeiro. Carlos Jorge Gomes Pereira, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100635000Q, válido até 30 de Novembro de 2020, residente em Maputo, rua General P. D'Eça, n.º 353, Sommerschild;

Segundo. Eduardo Nuno Sena Lourenço, casado, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00046777M, válido até 1 de Fevereiro de 2017, residente em Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 100, 10.º andar, bairro da Polana;

Terceiro. Francisco Manuel Mendes da Silva Pina, solteiro, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00051469M, válido até 30 de Maio de 2017, residente em Maputo, na avenida Lucas Elias Kumato, n.º 255, bairro de Sommerschild;

Quatro. Luís Manuel Capaz Fernandes, solteiro, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00061777S, válido até 16 de Fevereiro de 2017, residente em Maputo, avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 980P, bairro Central.

Constituem entre si, e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Triarte, Engenharia e Construção, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas, podendo por deliberação da assembleia geral, exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas pela lei;
- b) Comércio em geral, importação e exportação, representações internacionais e prestação de serviços;
- c) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a persecução do seu objecto social, e do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e alienar imóveis, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade é de duzentos mil meticais, integralmente subscritos e realizado em dinheiro e distribuído pelos sócios da maneira como a seguir se descremina:

- a) Carlos Jorge Gomes Pereira, cento e dez mil meticais, correspondente a 55%;
- b) Eduardo Nuno Sena Lourenço, trinta mil meticais, correspondente a 15%;
- c) Francisco Manuel Mendes da Silva Pina, trinta mil meticais, correspondente a 15%;
- d) Luís Manuel Capaz Fernandes, trinta mil meticais, correspondente a 15%.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescentar entre si.

ARTIGO SÉTIMO

A amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Em caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros em primeiro grau;
- d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- e) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, á data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por, pelo menos dois gerentes ou por sócios representando pelo menos um terço do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimidade a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria correspondente a dois terços do capital (votos presentes ou representados).

Dois) São tomadas por maioria qualificada de três quartos do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) São gerentes da sociedade todos os sócios fundadores.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade em seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reserva que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas dezasseis horas, e a presente acta, depois de lida, vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Samah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100771799, uma entidade denominada, Samah, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Salime Sokataly, casado, natural de Majunga-Madagáscar, de nacionalidade francesa, e residente na Estrada Nacional n.º 4, 193-Matola, portador do DIRE n.º 10FR00001681S, emitido no dia 14 de Setembro de 2015, em Maputo;

Segunda. Rosila Moezaly Sokataly, casada, natural de Morondava-França, de nacionalidade francesa, residente em Maputo, na Estrada Nacional n.º 4, 193-Matola, portadora do DIRE n.º 10FR00072440S, emitido no dia 10 de Dezembro de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade adopta a denominação de Samah, Limitada, e tem a sua sede na avenida Samora Machel, n.º 2967, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a indústria, produção de produtos alimentares, tais como:

Caldo, vinagres, doces e rebuçados, papel higiénico, sumos, bolachas, biscoitos, manteigas, comércio, importação e exportação de matéria primas, equipamentos industriais, intermediação e consignação de produtores, bens de consumo, produtos alimentares, vendas a grosso e a retalho, desenvolvimento de actividades imobiliárias e outras permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios, Salime Sokataly, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital, Rosila Moezaly Sokataly, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Salime Sokataly, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Illegível*.

Top Classified and Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100773902, uma entidade denominada, Top Classified and Consulting, Limitada.

Primeira. Olga Beatriz Munguambe, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101477065S, emitido aos 16 de Agosto de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Cynthia Inês Manuel Cardoso, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010437257S, emitido aos 30 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Top Classified and Consulting, Limitada, abreviadamente Top Class, Limitada, tem a sua sede na rua Paulo Samuel Kankhomba, n.º 63, porta 8, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- O exercício de consultorias na área de comunicação, *marketing* e publicidade;

- Organização de eventos corporativos;
- Gestão de plataformas digitais;
- Assessoria de imprensa;
- Consultoria em economia, gestão contabilidade, finanças e recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a duas quotas:

- Uma de 60.000,00 MT, pertencente a sócia Olga Beatriz Munguambe, correspondentes a 60%;
- Outra de 40.000,00 MT, pertencente a Cynthia Inês Manuel Cardoso, correspondente a 40%.

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a eles decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, junto as instituições financeiras e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela do seu administrador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio anualmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qual-

quer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 15 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Adam's Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 189-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Ossemane Chahabudine Adamo, Adamo Bacar e Shakeel Bacar, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Adam's Engineering, Limitada, é uma sociedade por quotas limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade municipal de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil e obras públicas, estaleiro;
- b) Imobiliária e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações bem como participar em outras sociedades ou empresas singulares independentemente do objecto principal.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e que deu entrada na caixa social, é de vinte mil meticais, subscrito e realizado pelos

sócios, correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de 12.000,00 MT correspondente a 60% pertencente ao sócio Ossemane Chahabudine Adamo;
- b) Duas quotas de 4.000,00 MT correspondente a 20% cada, pertencentes aos sócios Adamo Bacar e Shakeel Bacar.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio, Ossemane Chahabudine Adamo, desde já nomeado director-geral com dispensa de caução em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo ao director-geral a obrigação da sociedade em todos os actos e contratos sociais.

Dois) Os sócios ou gerente poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente mediante consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Não serão permitidos aos sócios ou gerente, obrigar a sociedade em actos de favor, fiança ou abonações sem prévio consentimento da sociedade, sob pena de multa correspondente a infracção.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do exercício e contas do ano anterior e a planificação do ano em curso, enquanto que as reuniões da assembleia extraordinária serão realizadas tantas e quantas vezes que se mostrar necessários.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por pelo menos dois terços do capital social representado, por meio de fax, email, telegrama ou por via de anúncio no jornal mais lido no país com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da publicação do respectivo aviso, devendo no mesmo constar a hora, data e local e a respectiva agenda.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação se a agenda for de comum acordo e que os respectivos sócios se encontrarem no mesmo local de exercício das suas funções.

Quatro) Gozam dos mesmos privilégios dos termos dos números antecedentes os representantes dos sócios com mandatos específicos.

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência aos 31 de Dezembro, dos lucros ou perdas apuradas durante o exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, reservando-se pelo menos 20% para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios reserva-se os direitos destes aos seus herdeiros devidamente constituídos, que para o efeito deverão indicar um que vai representar a sociedade enquanto as respectivas quotas se mantiverem indivisas até à realização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes deverão proceder à liquidação nos termos a definir em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As omissões ou situações emergentes deste contrato serão regulados por demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 29 de Dezembro de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

Cipem Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100773198, uma entidade denominada, Cipem Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

João Pedro de Castro Martins, solteiro, natural de Guimarães, Braga, de nacionalidade portuguesa, residente na rua da Indústria, n.º 15, Santo Tirso, Portugal, e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º N792347, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, e válido até vinte e sete de Julho de dois mil e vinte, pelo SEF – Serv Estr e Fronteiras.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Cipem Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cipem Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida John Issa, n.º 13, 2.º andar, flat 8, Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Prestação de serviços de consultoria em engenharia civil, gestão de projectos e fiscalização de obras;
- b) Prestação de serviços em projectos de estruturas, arquitectura e urbanismo;
- c) Prestação de serviços de consultoria em engenharia do petróleo;
- d) Prestação de serviços de auditoria em geral;
- e) Prestação de serviços de formação e consultoria empresarial em geral;
- f) Consultoria em gestão de negócios de pequenos e grandes empreendimentos;
- g) Exercício de consultoria e assessoria financeira e de gestão de empreendimentos;
- h) Consultoria em gestão e administração de negócios;
- i) Prestação de serviços na área empresarial.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota única do sócio João Pedro de Castro Martins, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio João Pedro de Castro Martins.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Casa Chibuto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 184-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi pelo senhor, Ashish Kantilal Nathwani, constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada denominada Casa Chibuto – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Casa Chibuto – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Chibuto, província de Gaza, República de Moçambique, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, abrir ou encerrar delegações, filiais ou outras formas de representação bastando para isso a decisão da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de comércio geral a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, subscrito em meticais e realizado pelo sócio, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) correspondente a quota única de igual valor de capital social subscrito e realizado pelo sócio unitário Ashish Kantilal Nathwani.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio unipessoal fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode o sócio único considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento do sócio.

ARTIGO NONO

(Reunião)

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo 330 do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo sócio único.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória da qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução. O administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoa/as estranha/as à sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários não sócios da sociedade)

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio, continuando com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Dissolvendo-se a sociedade por decisão do sócio único, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado. Dissolvendo a sociedade o sócio gerente será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo 328 e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 8 de Julho de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

O Técnico, *Ilegível*.

Frango King Operações, Limitada 3

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e dez mil seiscentos e quatro, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada Frango King Operações, Limitada, constituída entre o sócio, Gett Holding Company Limited, representada pelo senhor Harris Harjan, portador do Bilhete de Identificação n.º H0708780201841, residente na República das Maurícias e African Century Company Foods Limited, Harris Harjan, portador do Bilhete de Identificação n.º H0708780201841, celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Frango King Operações, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, residente no bairro de Namicopo, parcela n.º 623, arredores da cidade de Nampula, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal exploração e comercialização avícola, produção de ovos e frangos podendo ainda explorar outro ramo de comércio em que os sócios acordem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá praticar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas designadas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Gett Holding Company Limited; e
- Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente à sócia African Century Company Foods Limited.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixada pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração ou o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberadas em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

Ónus ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral forma a que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não esta sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e os demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada em aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação

ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no praxo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar a data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, ou em qualquer outro período desde que acordado por setenta e cinco por cento dos sócios, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre

que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo das sociedades, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas em observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração

de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contratação de empréstimos de valor superior à 10.000 (dez mil dólares norte americanos);
- k) Nomeação e aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;
- l) Aprovação do plano estratégico de negócios;
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar o consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidos a escrito e lavrados em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar da acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por uma administração ou conselho de administração composto por um a cinco administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de 4 (quatro) anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do conselho de administração

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- f) Submeter para aprovação da assembleia geral forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reserva que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- g) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- h) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- i) Dar início ou acordar na deliberação da qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento

judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

- j) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- k) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- l) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do presidente do conselho de administração

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou videoconferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum consecutivo

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, e-mail ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a 3 dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste ultimo caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Director-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho e administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Assinatura do director-geral nos termos e limites das suas competências.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição conselho fiscal

Um) A assembleia tem o direito mas não a obrigação de nomear um conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal, será composto, por três (3) membros efectivos e um (1) suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal, reúne-se anualmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessário a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto da qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade metendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções e membro não será caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Actas do conselho fiscal

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repatriação de lucros e perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão afectados à construção ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á, à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados preceber-se-á conforme a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de director-geral será exercida pelo senhor James Philip De La Fargue, o qual terá inteiramente, as mesmas competências da administração.

O Conservador, *Ilegível*.

COCHI – Construtora de Obras Civil e Hidráulicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100771926, uma entidade denominada COCHI – Construtora de Obras Civil e Hidráulicas, Limitada.

Primeiro. Dauchande Viegas Martins, estado civil solteiro, natural da cidade da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro George Dimitrov, portador de Bilhete de Identidade n.º 041102314208F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos três de Maio de dois mil e doze;

Segundo. José Carlos de Rosário Ferevereiro, estado civil solteiro, natural do distrito de Gondola, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Primeiro de Maio, portador de Bilhete de Identidade n.º 0601011480694M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos quatro de Julho de dois mil e dezasseis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação COCHI – Construtora de Obras Civil e Hidráulicas, Limitada, e tem a sua sede na avenida de Moçambique, bairro George Dimitrov, cidade de Maputo.

Dois) Podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Três) A sua duração será em tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Construção geral;
- Manutenção;
- Reabilitação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, correspondente a duas cotas pertencentes a sócio Dauchande Viegas Martins, equivalente a 50% e José Carlos do Rosário Fevereiro, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Transmissão de cotas

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Dauchande Viegas Martins e José Carlos do Rosário Fevereiro.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos administradores ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço descontas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Indico Fishing Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100771500, uma entidade denominada Indico Fishing Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Vali Momade Abdul Camal, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102221074B, emitido a seis de Junho de dois mil e treze, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Indico Fishing Company – Sociedade Unipessoal Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 1837, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A captura, processamento, industrialização, compra e venda de pescado, crustáceos e moluscos em geral, bem como de qualquer fruto do mar, e a industrialização de subprodutos;
- b) A compra e venda do pescado no país ou fora dele, de pescados, crustáceos e moluscos, em geral, de barco e de quaisquer apetrechos para o beneficiamento de pescados, matérias primas e artigos manufacturados ou não;
- c) A importação e exportação de pescados, crustáceos e moluscos em geral, bem como de qualquer fruto do mar e demais produtos e materiais conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Vali Momade Abdul Camal.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

Cessão e oneração de quotas

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do código comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio único

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, Vali Momade Abdul Camal.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Growing Minds Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100771462, uma entidade denominada Growing Minds Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Isabel Sofia de Jesus Madeira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º M725642, válido até 22 Julho de 2018, emitido pelo SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras e NUIT n.º 121421291.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Growing Minds Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada, e constitui-se como

sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, tendo a sua sede social na avenida 24 de Julho, n.º 1711, 2.º andar, porta 5, bairro Central, Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples decisão da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data da outorga do contrato da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria e assessoria nas áreas de desenvolvimento pessoal e de liderança, cultura organizacional, *coaching*, formação e capacitações, *workshops*, seminários e trações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a quota única de 100% do capital social, com o valor nominal de 25.000,00 meticais, pertencente à senhora Isabel Sofia de Jesus Madeira.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por uma administradora, cujo mandato, com a duração de dois anos, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designada como administradora a senhora Isabel Sofia Madeira.

Três) Compete a administradora a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura da administradora, ou do (s) mandatário (s) a quem aquela tenha conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por iniciativa da sócia.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pela sócia e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, de 2005, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

O Típico, Restaurante Serviços de Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100629992, uma entidade denominada O Típico, Restaurante Serviços de Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Ana Issufo Cassimo Chiria, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Namacurra, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100123020B, emitido aos 8 de Julho de 2011 e residente na cidade de Maputo, bairro de Alto Maé, rua Estácio Dias, n.º 250, rés-do-chão.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regeza pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação O Típico, Restaurante Serviços de Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, avenida Fernão Magalhães, n.º 775, cidade de Maputo, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- Restauração e *catering*.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, correspondem a uma quota pertencente à sócia única Ana Issufo Cassimo Chiria.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Ana Issufo Cassimo Chiria, a qual fica desde já investida na qualidade de administrador única.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, em caso aumento dos sócios conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos meros expedientes poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, deste que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 15 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mafhura Comércio e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100771594, uma entidade denominada Mafhura Comércio e Investimentos, Limitada.

Primeiro. João Carlos Raul Monteiro, moçambicano, casado, natural de Cambutsisse, província de Tete, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101173793B, emitido em Maputo aos 2 de Junho de 2011, com o NUIT 103575664;

Segunda. Sunilda Ernesto da Isabel Ucama, moçambicana, solteira, natural de Nacala-Porto, província de Nampula, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104808911B, emitido em Maputo, aos 27 de Maio de 2014, com o NUIT 114299871.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mafhura Comércio e Investimentos, Limitada, daqui em diante designada por sociedade comercial e de investimentos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do conselho de direcção, ser transferida para qualquer outro local do país.

Dois) A sociedade, poderá, por deliberação do conselho de direcção, estabelecer ou encerrar delegações, sucursais ou outras formas representativas no país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00 MT, dividido por duas quotas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor de 12.500,00 meticais, pertencente ao sócio João Carlos Raul Monteiro, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor de 12.500,00 meticais, pertencente a sócia Sunilda Ernesto da Isabel Ucama, representativa de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem por objecto principal, o comércio geral com importações e exportações, e em investimentos, terá também uma vertente para gestão de silos e armazéns, construção de embarcações de pesca, prospecção e exploração de gás natural, petróleo, diamantes e outras pedras preciosas, actividade de pesca, serviços

de assessoria, consultoria e assistência jurídica, organização de eventos de carácter cultural e desportivos, rádio e televisão.

Dois) Por deliberação do conselho de direcção, a sociedade poderá investir nas áreas de construção civil e obras de engenharia, construção e gestão de pontes, linhas férreas e portos, construção e gestão de barragens.

Três) Em consentâneo com o seu objecto principal, a sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de direcção, aceitar concessões, adquirir e gerir participações em capitais de outras sociedades constituídas ou por constituir ainda que de objecto diferente do seu, bem como exercer directa ou indirectamente, outras actividades complementares, similares ou diferentes, e ainda, associar-se em consórcios ou outras formas associativas, com vista a otimizar seus propósitos económico-financeiros.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Compete ao sócio-gerente, João Carlos Raul Monteiro a representação da sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna quanto internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização cabal do objecto social, nomeadamente, o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A administração da sociedade bem como a sua gerência será exercida pelo único sócio João Carlos Raul Monteiro.

Três) A sociedade fica validamente obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do seu gerente e pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios económicos coincidem com os anos civis, fechando-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do conselho de gerência.

Dois) Dos lucros de cada exercício, deduzida a percentagem para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja pertinente reintegrá-la, e retirados os montantes para outro tipo de reservas tendentes ao equilíbrio económico-financeiro da sociedade, o remanescente terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros legalmente constituídos representantes, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão e amortização de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em tudo quanto for omissos, observar-se-ão as disposições constantes do código comercial e demais legislação moçambicana casuisticamente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



DNL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100770075, uma entidade denominada, DNL, Limitada.

Primeiro. Abel Alberto Detepo, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhanguvo-Buzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361861M, emitido aos 26 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e, válido até 26 de Novembro de 2015, com domicílio habitual no bairro de Magoanine A, rua 5656, n.º 56, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Miguel Natú Sebastião Laice, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302488516M, emitido aos 8 de Outubro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e, válido até 8 de Outubro de 2017, com domicílio habitual na avenida Vladimir Lenine, n.º 1812, 1.º andar, nesta cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação DNL, Limitada, abreviadamente designada DNL e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Zedequias Manganhela, n.º 923, 4.º andar, flat n.º 16, cidade de Maputo-Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Exploração mineira;
- Execução de operações petrolíferas;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos;
- Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- Prestação de serviços em geral;

- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc;
- g) Actividades agrícolas;
- h) Gestão de participações sociais;
- i) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- j) Consultoria e assessoria em recursos humanos;
- k) Recrutamento de mão-de-obra para trabalho de outrem;
- l) Organização e decoração de eventos; e
- m) Serviços de logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Abel Alberto Detepo;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Miguel Natú Sebastião Laice.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição de quotas a serem transmitidas, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração

ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois admi-

nistradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Abel Alberto Detepo e Miguel Natú Sebastião Laice.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um Director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do Director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral com os poderes necessários para tal; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O Fiscal Único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Andrade Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100717271, uma entidade denominada, Andrade Distribuidora, Limitada.

Primeiro. Andrade Nhampossa, solteiro, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100456165C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Rute Rafael Zicale, solteira, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100430862F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Andrade Distribuidora, Limitada, (a sociedade) e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e capital

A sociedade tem a sua sede na rua 13294, rés-do-chão, bairro da Liberdade, cidade de Matola, em Moçambique, podendo mudar de instalações futuramente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o comércio grossista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas; refrigerantes, carvão e outros produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios concordarem, podendo, ainda, praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente, subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Andrade Nhampossa, com uma quota, correspondente a cinquenta por cento do capital social equivalente a quinhentos mil meticais;
- b) Rute Rafael Zicale, com uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social equivalente a quinhentos mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se bancariamente pela assinatura conjunta dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

Os casos omissos regular-se-ão pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Oxymore – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100752468, uma entidade denominada, Oxymore – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Anne Yvonne Huerre ep Burton, casada, em regime de comunhão de bens, com Luc Henri Marie Joseph Burton, natural de Marrocos, de nacionalidade francesa, portadora do DIRE n.º 11FR00079147I, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, aos 28 de Março de 2016 e válido até 28 de Março de 2017, residente na rua de Marracuene, n.º 31, casa n.º 5, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Oxymore – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Marracuene, n.º 31, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos:

- Consultoria nas áreas de ciências sociais, económicas, pedagógicas e educacionais (análises, diagnósticos, elaboração de planos e programas, pesquisas);
- Prestação de serviços na área de educação (aulas, explicações, conferências, orientação de pesquisas, formação e treinamento, administração e gestão de recursos);
- Recrutamento e colocação de pessoal em relação com as atividades a serem desenvolvidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Anne Yvonne Huerre ep Burton.

ARTIGO QUINTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada à sócia única, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 15 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

AOC – Engenharia & Construção Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e onze, foi registada sob o número cem milhões duzentos trinta e seis mil zero vinte e oito, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AOC – Engenharia & Construção Mozambique, Limitada, constituída pelos sócios Anibal de Oliveira Cristina, Anibal de Oliveira Cristina, Limitada, e Idalina Pereira Rodrigues, que detêm uma quota de dez milhões de metcais, correspondente a cem por cento do capital social; que por deliberação da assembleia geral de dez de Agosto de dois mil e dezasseis, alteram o artigo segundo e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 326, 3.º andar, porta 303, bairro Central, cidade de Nampula, podendo abrir cursais ou filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Anibal de Oliveira Cristina e Idalina Pereira Rodrigues que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos administradores.

Nampula, 17 de Agosto de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Mwana Tsakile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100772566, uma entidade denominada Mwana Tsakile, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Zainal Abidina Abdulcadre Cássimo Abdurramane, maior, casado, moçambicano, natural de Ilha de Moçambique, residente na cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100601749Q, emitido no dia 20 de Outubro de 2010, em Maputo;

Moya Zainal, maior, solteira, moçambicana, Natural de Nampula, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101093238Q, emitido no dia 31 de Maio de 2016, em Maputo; e

Dinazarde Abdulcadre Cássimo Abdurramane, solteira, maior, moçambicana, natural de Ilha de Moçambique, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100231440Q, emitido no dia 31 de Maio de 2010, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Mwana Tsakile, Limitada, e tem a sua sede na rua José Sidumo, n.º 198, bairro da Polana, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Centro Infantil;
- Infantário;
- Transporte de crianças;
- Compra e venda de indumentária e artigos para crianças e grávidas;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais;

- f) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, nomeadamente:

- a) Dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Zainal Abidina Abdulcadre Cássimo Abdurramane;
- b) Cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Moya Zainal; e
- c) Cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Dinazarde Abdulcadre Cássimo Abdurramane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante simples decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas poderá ser efectivada mediante acordo unânime entre os sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida por um dos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos será necessário assinatura de pelo menos dois dos sócios ou seus mandatários; para expedir cartas e demais correspondências avulsas bastará assinatura de um deles.

Três) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou fazer-se representar por um procurador, ou sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por decisão dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



Glam Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Agosto de dois mil e dezasseis, exarada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e dois traço D no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pela sócia única Vanessa Raquel Castanheira dos Santos Faria, uma sociedade por quotas unipessoal denominada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a designação de Glam Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 288, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por decisão da sócia criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

Prestação de serviços na área de tratamento de cabelos, unhas e outros, e venda de produtos afins, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondentes a uma quota única de 100% (cem por cento), do capital social integralmente realizado em dinheiro pertencente a Vanessa Raquel Castanheira dos Santos Faria.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A sociedade é gerida pela sócia Vanessa Raquel Castanheira dos Santos Faria, administradora da sociedade.

Dois) Compete à administradora exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

ARTIGO OITAVO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos dos falecidos, devendo escolher entre eles um a que todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

Janeiro J. Manuel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100771632, uma entidade denominada Janeiro J. Manuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Janeiro Jambalau Manuel, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Machanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198253B, emitido aos 27 de Julho de 2016, pelo Aquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Janeiro J. Manuel – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua Estácio Dias, n.º 57, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto a consultoria na área de gestão financeira.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Janeiro Jambalau Manuel.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por pelo sócio que fica designado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Infantário Tsakane Geração Touch – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade Infantário Tsakane Geração Touch, – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100671611, do dia dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, a sócia única Cristina Francisco Moiane Gafanhão, deliberou a mudança da denominação da sociedade, com alteração parcial do pacto social e por consequência da mesma foi alterada a redacção do número um, do artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sedee)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Tsakane Geração Touch – Sociedade Unipessoal, Limitada,

uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

Todas as restantes cláusulas do pacto social se mantêm inalteradas.

Está conforme.

Tete, 24 de Agosto de 2016. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Gisabel Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100760339, uma entidade denominada Gisabel Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. João Gabriel Fulane, casado, com Elsa Joaquim Silva, em regime matrimonial de comunhão de bens adquiridos, natural de Bilene, residente em Maputo, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090201810904 B, emitido no dia 21 de Dezembro de 2011, em Xai-Xai;

Segunda. Elsa Joaquim Silva, maior, casada, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 10AA73770, emitido no dia 24 de Novembro de 2011, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Gisabel Imobiliária, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá mudar para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, delegações ou representações em Moçambique e no estrangeiro, mediante autorização prévia da respectiva autoridade competente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por principal objecto a actividade imobiliária, nomeadamente a compra, venda, construção, manutenção e arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, mediante a competente licença.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de cinquenta e um mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento, pertencente a João Gabriel Fulane e outra de quarenta e nove mil meticais, equivalente a quarenta e nove por cento, pertencente a Elsa Joaquim Silva.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, é livre, ficando dependente da prévia deliberação da assembleia geral, quando os cessionários forem estranhos a esta.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração e gerência.

Dois) A assembleia geral, como órgão deliberativo, reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, discussão e aprovação do balanço e contas do exercício do ano anterior e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos e reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário, mediante convocação do respectivo administrador da sociedade.

Três) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo do sócio João Gabriel Fulane, que a obrigará pela sua assinatura e poderá delegar a gerência na sua sócia ou a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As três séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 116,25MT